



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

01  
Assinatura

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2023

Dispõe sobre a concessão de cartão de alimentação e cesta verde aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Astolfo Dutra, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta douta casa de Leis o presente projeto de Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Astolfo Dutra-MG, a conceder, mensalmente, cartão de alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais) e cesta verde no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aos Servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

§ 1º Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) cartão alimentação e 01 cartão cesta verde.

§ 2º Os cartões de alimentação e cesta verde concedidos aos servidores não poderão ser utilizados para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

**Art. 2º** O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa ou apresentarem atestado médico com afastamento superior e 03 dias no mês;
- III – aos servidores que forem punidos administrativamente;
- IV – aos servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º 55 do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 3º** O cartão alimentação e a cesta verde de que trata esta Resolução:

- I - não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

02  
Assinatura

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

**Art. 4.º** O auxílio-alimentação e cesta verde poderão ser concedidos por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Astolfo Dutra.

**Art. 5.º** O benefício de que trata esta Resolução poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 6.º** Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** As regras do cartão alimentação passam a ser determinadas por esta Resolução, ficando revogada quaisquer disposições em contrário.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Astolfo Dutra, 30 de março de 2023.

**Mesa Diretora**

Gilberto Lippi

Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

Clemilson Alves Neiva

Vice Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra

João Carlos Ferreira Batista

Secretário da Câmara Municipal de Astolfo Dutra



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

Projeto de Lei Complementar 05/2023 que “Dispõe sobre a concessão de Cartão de Alimentação e Cesta Verde aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e dá outras providências”

## PARECER

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder mensalmente o cartão de alimentação no valor de R\$100,00 (cem reais) e Cesta Verde no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Astolfo Dutra. Foi apresentado estudo orçamentário e impacto orçamentário.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

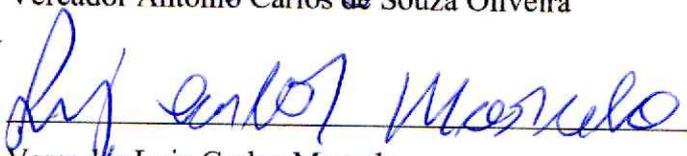
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Astolfo Dutra, 18 de abril de 2023.

Presidente:

  
Vereador Antônio Carlos de Souza Oliveira

Vice-presidente:

  
Vereador Luiz Carlos Marcelo

Membro:

  
Vereador Clemlilson Alves Neiva



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577  
CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: camaraastolfodutra@yahoo.com  
Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra de Legislação Justiça e Redação.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Resolução a seguir nominado:

Projeto de Resolução 05/2023 que “Dispõe sobre a concessão de cartão alimentação e cesta verde aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e dá outras providências”

## PARECER

Constata-se que a medida é de natureza legislativa, e sua iniciativa está em obediência aos ditames da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Astolfo Dutra, 14 de abril de 2023.

Presidente:

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Clemilson Alves Neiva

Vice-presidente:

  
\_\_\_\_\_  
Vereador João Carlos Ferreira Batista

Membro:

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Marino de Souza Braga



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Centro – Telefax (32) 3451-1577

CNPJ: 26.115.212/0001-08 – email: [camaraastolfodutra@yahoo.com](mailto:camaraastolfodutra@yahoo.com)

Astolfo Dutra – Minas Gerais – CEP 36.780-000

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Resolução 05/2023

Projeto de Resolução nº 05/2023, que  
“Dispões sobre a concessão de cartão de  
alimentação e cesta verde aos servidores do  
Quadro de Pessoal do Poder Legislativo e  
dá outras providências”

**Solicitante:** Poder Legislativo.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria e competência do Legislativo, que dispõe sobre a concessão de cartão alimentação e cesta verde aos servidores do legislativo.

#### I – Parecer

Importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A iniciativa está correta, devendo a proposta ser apresentada pela Mesa Diretora.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Resolução está em consonância com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Resolução em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer.

Astolfo Dutra, 18 de abril de 2023.

  
Cristina Reis de Oliveira Bigogno  
Assessora Jurídica Legislativa